ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 05/2022

Aos 4 dias de maio do ano 2022, reuniu no Edifício Multisserviços da Câmara Municipal de Torres Vedras, o júri do procedimento concursal comum em epígrafe, constituído nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 12.º a 16.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação (adiante designada por Portaria), que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, e conforme deliberação da Câmara Municipal, de 10 de dezembro de 2021, e o despacho n.º 1192, de 10 de março de 2022, exarado pelo Vereador responsável pelos recursos humanos, Nelson Laureano Oliveira Aniceto.

O procedimento concursal para a categoria de Fiscal Coordenador é um procedimento interno de acesso condicionado aos trabalhadores do Município de Torres Vedras (MTV), providos na carreira de Fiscal, em categoria inferior à deste procedimento concursal, sendo o júri constituído pelos seguintes elementos: Presidente – Jorge Augusto Reis Martins, Diretor do Departamento de Estratégia; Vogais Efetivos – Maria Inês Oliveira Lopes Pina, Responsável da Unidade Jurídica e de Fiscalização e Teresa Elisa Vieira Gomes Santos Patrocínio, Técnica Superior, e deliberou, por unanimidade, sobre a seguinte **ordem de trabalhos:**

- Ponto 1 Perfil de competências adequado ao exercício da atividade;
- Ponto 2 Métodos de seleção e sistemas de valoração;
- Ponto 3 Ordenação final dos/das candidatos/as;
- Ponto 4 Forma de apresentação da candidatura;
- Ponto 5 Forma de notificação dos/das candidatos/as;
- Ponto 6 Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final.

Ponto 1 – PERFIL DE COMPETÊNCIAS ADEQUADO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A descrição do posto de trabalho, aprovado no mapa de pessoal para 2022 é a seguinte:

"Conteúdo funcional da categoria de Fiscal, acrescido de funções de chefia técnica e administrativa em subunidade orgânica ou equipa de suporte, por cujos resultados é responsável, bem como atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores.

Com base nesta descrição do posto de trabalho, foi definido no mapa de pessoa para 2022, o seguinte perfil de competências, que deve ser aferido nos/nas candidatos/as:

- Realização e orientação para resultados Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são distribuídas;
- Conhecimentos e experiência Capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional, essenciais para o desempenho das tarefas e atividades;

- Adaptação e melhoria continua Capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais e de se empenhar, de forma permanente, no desenvolvimento e atualização técnica:
- Coordenação Capacidade para coordenar, orientar e dinamizar equipas de trabalho com vista à concretização de objetivos comuns.

A descrição das competências pode ser aprofundada nas listas de competências definidas por grupo profissional, conforme dispõe o artigo 2.º da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro.

Ponto 2 - MÉTODOS DE SELEÇÃO E SISTEMAS DE VALORAÇÃO

Sendo este um procedimento concursal interno de acesso condicionado e atento o disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) de que nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, cujos candidatos sejam exclusivamente trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, o empregador público pode limitar-se a utilizar os métodos de seleção referidos na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, o júri deliberou aplicar os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos e Avaliação Curricular.

- 2.1. No caso de candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, o método de seleção obrigatório é a avaliação curricular. Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, estes métodos podem ser afastados pelos/as candidatos/as, através de declaração no formulário de candidatura, aplicando-se-lhes o método previsto para os restantes casos.
- 2.2. Restantes candidatos/as: prova de conhecimentos.
- 2.3. Escala Na valoração dos métodos de seleção será adotada uma escala de 0 a 20, a qual deve ser considerada até às centésimas conforme determinação legal.
- 2.4. A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos/das candidatos/as, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar. O júri fará a análise com base no currículo, na declaração sobre as funções exercidas e demais certificados apresentados na candidatura ao procedimento concursal, sendo a classificação obtida através da seguinte fórmula: AC = 10% HA + 30% FP + 50% EP + 10%AD, em que:
- 2.4.1. HA Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes será valorada da seguinte forma:
- 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado: 18 valores;
- Habilitações superiores ao 12.º ano ou equivalente: 20 valores.
- 2.4.2. FP Formação profissional será valorada a formação frequentada nas áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, tendo em conta o número de horas frequentadas, nos termos seguintes:
- Até 49 horas: 0 valores;
- 50 a 75: 4 valores;

2

>75 a 150 horas: 8 valores;

>150 a 250 horas: 12 valores;

>250 a 400 horas: 16 valores;

>400 horas: 20 valores.

2.4.3. EP - Experiência profissional - será avaliada pela experiência (em anos) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho (coordenação), sendo atribuídos:

1 a 3 anos: 4 valores;

>3 a 5 anos: 8 valores;

>5 a 10 anos: 12 valores:

>10 a 15 anos: 16 valores;

>15 anos: 20 valores.

2.4.4. AD - Avaliação de desempenho - será calculada pela média aritmética simples das classificações obtidas no nos últimos três ciclos de avaliação, ou de dois, caso apenas tenha tido dois ciclos avaliativos. Caso só tenha um ciclo de avaliação será essa a nota considerada. Às menções qualitativas obtidas pela avaliação do desempenho ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, será atribuída a seguinte valorização:

Inadequado: 0 valores;

Adequado: 12 valores;

Relevante: 16 valores:

Excelente: 20 valores.

2.4.4.1. Para efeitos do disposto na alínea *c*), do n.º 2, do artigo 8.º da Portaria, o júri deliberou atribuir o valor positivo de 12 valores aos/às candidatos/as que, por razões que comprovadamente não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

2.5. A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e a capacidade de os aplicar a situações concretas no exercício da função em causa, avaliando também o adequado conhecimento da língua portuguesa. Este método de seleção terá as seguintes especificidades:

2.5.1. A prova será escrita, de natureza teórica, realizar-se-á individualmente, com uma duração de 90 minutos e tolerância de 15 minutos. Será composta por 3 grupos de questões, sendo o Grupo I composto por 8 questões de escolha múltipla, valoradas a 1 valor cada, o Grupo II por 3 questões de resposta direta, valoradas a 2 valores cada e o Grupo III por 1 questão de desenvolvimento, valorada a 6 valores.

2.5.2. Os temas de suporte às questões da prova são os seguintes:

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro;

Regime jurídico das autarquias locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime
 Jurídico da Transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as

3

til

- entidades intermunicipais e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente;
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente;
- Plano Diretor Municipal de Torres Vedras aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 144/2007 publicada no Diário da Republica, Série I, nº 186, de 26 de setembro de 2007, alterado e republicado pelo Aviso nº 927/2014 (Diário da República, 2.ª série, nº 15 de 22 de janeiro de 2014) e alterado pelo Aviso n.º 12848/2019 (Diário da República, 2.ª série, nº 153, de 12 de agosto de 2019);
- Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação publicado no Diário da República, 2ª série,
 nº 240 de 16 de Dezembro de 2011, alterado e republicado no Diário da república, 2.ª Série n.º
 154 de 11/08/2016;
- Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional aprovado pelo Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação vigente;
- Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional aprovado pelo Decreto-Lei nº 73/2009, de 11 de abril, na redação vigente;
- Regime-Geral das Contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na redação vigente;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente;
- Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Torres Vedras (ROSM), Aviso n.º 597/2021, publicado no Diário da Republica, N.º 5, parte H, de 8 de janeiro de 2021.
- 2.5.3. Durante a realização da prova de conhecimentos é permitida apenas a consulta da legislação, sem anotações, devendo os/as candidatos/as interessados/as em fazer uso desta faculdade trazer cópia da mesma.
- 2.6. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, nos termos do n.º 9, do artigo 9.º da Portaria.

Ponto 3 - ORDENAÇÃO FINAL DOS/DAS CANDIDATOS/AS

Os/as candidatos/as aprovados/as em ambos métodos de seleção são ordenados/as por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, donde resultará uma lista unitária.

- 3.1. Nos casos do método de seleção avaliação curricular (AC), a classificação final (CF) é igual à valoração obtida na AC: CF = 100% AC.
- 3.2. Nos casos do método de seleção prova de conhecimentos (PC), a classificação final (CF) é igual à valoração obtida na PC: CF = 100% PC.
- 3.3. Em situação de igualdade de valoração aplica-se o critério do numero de anos de experiência profissional na carreira de Fiscal, sendo preferencial o/a candidato/a com mais anos.

Li

3.4. Sistema de quotas de emprego para portadores/as de deficiência – atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os/as candidatos/as portadores/as de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, desde que o júri os/as tenha admitido ao procedimento após verificação da sua capacidade para o exercício das funções que constam da descrição do posto de trabalho. Para efeitos de admissão a concurso, os/as candidatos/as com deficiência devem declarar, no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

Ponto 4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

A apresentação da candidatura é efetuada por submissão do formulário disponibilizado na plataforma de recrutamento da CMTV, acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Declaração, emitida pelo serviço de origem, comprovativa da existência de relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição pormenorizada do posto de trabalho, atividade ou função que executa ou executou e do tempo de exercício de cada atividade, da posição remuneratória detida, da avaliação de desempenho obtida nos últimos três ciclos de avaliação;
- b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional;
- c) Currículo detalhado que, nos casos em que será aplicada a avaliação curricular deverá indicar expressamente as horas de formação profissional frequentada e o conteúdo programático das respetivas ações (reservando-se ao júri o direito de solicitar os respetivos comprovativos, se necessário), assim como a natureza e a duração, em meses/anos, consoante aplicável, da experiência profissional.
- 4.1. A candidatura, acompanhada, sob pena de exclusão, dos documentos exigidos, só poderá ser submetida através da plataforma de recrutamento da CMTV.
- 4.2. Os documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP são dispensados, aquando da candidatura, desde que o/a candidato/a declare, sob compromisso de honra, no campo respetivo do formulário, a situação precisa em que se encontra perante os mesmos;
- 4.3. Os documentos exigidos para comprovar factos referidos no currículo, que possam relevar para a aplicação do método de seleção Avaliação Curricular, e que estejam deficientemente comprovados, serão solicitados pelo júri aos/às candidatos/as, exceto quando se tratem de documentos que constem no processo de cadastro, detidos na entidade de origem, caso em que serão obtidos oficiosamente pelo júri.
- 4.4. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão da candidatura ao procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação.

5

Ponto 5 - FORMA DE NOTIFICAÇÃO DOS/DAS CANDIDATOS/AS

Os/As candidatos/as serão notificados/as por e-mail, com recibo de entrega da notificação, ou pela plataforma de recrutamento da CMTV.

Ponto 6 - FORMA DE PUBLICITAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

A lista unitária de ordenação final dos/das candidatos/as aprovados/as, após homologação, será publicitada através da afixação em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Torres Vedras e disponibilizada na plataforma de recrutamento da CMTV, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião, elaborando a presente ata que vai ser assinada por todos os seus intervenientes.

O Presidente do Júri

O 1,6 Vogal

A 2.ª Vogal